



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23
PARECER JURÍDICO Nº 013/2025

LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. LEI Nº 14.133.
ASPECTOS FORMAIS. CONTROLE PREVENTIVO.
APROVAÇÃO.

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO LEVES.**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DO TRAIRÃO – PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/001.2025 - CMT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.01042025

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico no âmbito de procedimento licitatório cujo objeto é a **escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo leves**, com a finalidade de suprir as demandas da Câmara Municipal do Trairão/PA.

O processo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo termo de referência, minuta do edital, minuta de contrato e demais elementos essenciais à deflagração do certame.

A modalidade adotada foi **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de registro de preços, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, bem como da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007, decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, decreto municipal nº 105/2023 regulamenta a lei federal nº 14.133 e lei municipal nº 413/2023, e das exigências estabelecidas neste edital bem como, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da nova lei de licitações.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III. A contratação pretendida se enquadra na definição de serviço comum, nos termos da legislação vigente, sendo plenamente cabível a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos artigos 78 a 86 da **Lei nº 14.133/2021**.

Av. João Paulo II, nº 314, B. Bela Vista. cmtrairao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

A minuta do edital apresentada encontra-se, em análise preliminar, **conforme os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, previstos no art. 5º da nova Lei de Licitações.

O **termo de referência** demonstra a compatibilidade entre a necessidade da administração e o objeto a ser contratado, especificando adequadamente os requisitos técnicos e operacionais, incluindo:

- quantidade estimada de veículos,
- exigências quanto ao estado de conservação,
- manutenção preventiva e corretiva,
- disponibilidade e tempo de substituição em caso de falha.

A **minuta contratual** está compatível com os elementos constantes do termo de referência e obedece às disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto aos direitos e obrigações das partes contratantes.

A **justificativa da contratação** está devidamente motivada, evidenciando a necessidade da locação dos veículos para o adequado funcionamento da Câmara Municipal, com vantajosa relação custo-benefício, ao invés da aquisição de frota própria.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após análise da documentação constante dos autos, **não se identificam óbices jurídicos à continuidade do presente processo licitatório**, podendo ser promovida a publicação do edital e demais atos subsequentes, observando-se sempre os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Trairão-PA 12 de junho de 2025

JULIANA DIAS COPETTI
OAB/PA nº 33.206
ASSESSORIA JURÍDICA -CMT